PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO
Fone/Fax (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ 95.642.286/0001-15

Publicado em 05/11/2019
D.O.E - Nº 003 - PG 01 À 03

LEI Nº 1186/2019 – de 05-11-2019

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ângulo para o exercício 2020.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2020 (Dois Mil e Vinte), discriminado pelos nexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta e Fundo do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R$ 23.515.545,01 (Vinte e Três Milhões Quinhentos e Quinze Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Um Centavos).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CONSOLIDADAS

Receitas Correntes	**24.219.969,58**
Receitas Correntes - Descontos Concedidos	**-40.645,00**
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB	**-2.800.887,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.450.309,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos Concedidos	-39.035,00
Contribuições	947.735,58
Contribuições - Descontos Concedidos	-1.610,00
Receita Patrimonial	2.505.121,03
Receita Agropecuária	1.463,00
Receita de Serviços	640.706,57
Transferências Correntes	18.671.700,16
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	-2.800.887,00
Outras Receitas Correntes	2.934,23
Receitas de Capital	**1.341.232,61**
Alienação de Bens	70.000,00
Transferências de Capital	1.271.232,61

Receitas Correntes	**795.874,82**
Contribuições	726.664,42
Outras Receitas Correntes	69.210,40
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	**23.515.545,01**

Art. 3º- A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgão de Governo.

DESPESAS CONSOLIDADAS

LEGISLATIVO MUNICIPAL	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	988.098,24
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	554.988,12
CONTROLADORIA INTERNA	100.203,10
SERVIÇO MILITAR	6.516,10
ASSESSORIA JURÍDICA	
GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	136.620,76
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	
GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	100.539,95
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	86.266,95
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	97.775,86
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	71.726,14
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.765.563,09
SECRETARIA DE FINANÇAS	
GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS	29.307,25
DIVISÃO DE TESOURARIA	800.458,86
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	437.417,89
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	89.819,29
SECRETARIA DE SAÚDE	
GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	50.995,92
DIVISÃO DE SAÚDE	2.865,06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÂNGULO	5.162.503,81
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVIÇO SOCIAL	74.321,24
DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL	147.739,16
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÂNGULO	791.994,02
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	59.211,98
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.865,06
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ÂNGULO	3.712.861,46
SECRETARIA DE CULTURA	

GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	80.221,32
DIVISÃO DE CULTURA	269.620,71
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	51.845,42
DIVISÃO DE OBRAS	697.843,88
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	929.270,67
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	802.801,54
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	130.201,08
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	345.841,26
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	3.977.608,34
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	556.857,99
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
GABINETE DO SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE	63.085,60
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	60.777,43
SECRETARIA DE ESPORTES	
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	69.466,74
DIVISÃO DE ESPORTES	209.443,72
TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS	**23.515.545,01**

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, desde que autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, mediante Lei específica.

Art. 5º -Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares da Administração Direta, Indireta, Fundos, bem como o Legislativo até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Geral com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 6º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 7º- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de Angulo, Estado do Paraná, aos (05) cinco dias do mês de novembro do ano de 2019.

ROGERIO APARECIDO BERNARDO

Prefeito Municipal